



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicuí

1

Quarta-feira • 31 de Julho de 2019 • Ano • Nº 1632

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibicuí publica:

- **Resolução SMS Nº 002/2019 29 de julho de 2019** - Aprovar o Regimento Eleitoral para as eleições do Conselho Municipal de Saúde (CMSI), biênio 2019/2021. Elaborado pela Comissão Eleitoral de acordo com a Lei Municipal nº 002 de 05 de abril de 1991 e o Decreto Municipal nº 032, de 09 de abril de 2019.
- **Edital de Convocação Nº 02 /2019.**
- **Convocação - Conselho Municipal de Saúde de Ibicuí – CMSI - Bahia**

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## **Resoluções**

---

### **RESOLUÇÃO SMS Nº 002/2019**

**29 DE JULHO DE 2019**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, visando a participação social no controle das ações da Secretaria Municipal de Saúde.

Resolve:

**Aprovar o Regimento Eleitoral para as eleições do Conselho Municipal de Saúde (CMSI), biênio 2019/2021. Elaborado pela Comissão Eleitoral de acordo com a Lei Municipal nº 002 de 05 de abril de 1991 e o Decreto Municipal nº 032, de 09 de abril de 2019.**

### **REGIMENTO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DAS ENTIDADES QUE COMPORÃO O CMS BIÊNIO 2019/2021;**

#### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição das entidades representantes do segmento de Usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, das entidades de Profissionais de saúde, das entidades representantes do segmento de Gestores e prestadores com atividades na área de saúde, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 032 de 09 de abril de 2019, para o mandato 2019/2021.

**Parágrafo Único** - A eleição realizar-se-á no dia 15 de agosto de 2019, no Auditório do CRAS, às 14h, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo Edital de sua convocação no Diário Oficial do Município.

#### **CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º - A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 04 (quatro) membros indicados pelos respectivos segmentos com a seguinte composição:

- I - 02 (dois) representantes do segmento dos usuários;
- II - 01 (um) representantes do segmento dos profissionais de saúde;
- III - 01 (um) representantes do segmento de gestores e prestadores de serviços na área de saúde.

§ 1º - As entidades e os movimentos sociais que indicarem pessoas para compor a Comissão Eleitoral serão elegíveis.

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá um presidente e um secretário que serão escolhidos entre seus membros na primeira reunião após sua constituição. .

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II - requisitar à Secretaria Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- III - instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente, relativas a registros de candidaturas e outros assuntos;
- IV - indicar e instalar a Mesa Eleitoral em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- V - proclamar o resultado eleitoral;
- VI - apresentar a Secretaria Municipal de Saúde relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 10 (dez) dias após a proclamação do resultado;
- VII – Coordenar as plenárias dos segmentos;

Art. 4º - Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

- I - conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades e movimentos sociais para o Conselho Municipal de Saúde;
- II - representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem a própria Plenária para a eleição do Conselho Municipal de Saúde;
- III - decidir a respeito das inscrições de candidaturas;
- IV - recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos.

### **CAPÍTULO III DAS VAGAS**

Art. 5º - As vagas dos representantes do Conselho Municipal de Saúde a serem eleitos como representantes das entidades ou dos movimentos sociais conforme previsto no artigo 4º do Decreto nº 032 de 09 de abril de 2019 e de que trata o presente Regimento Eleitoral, são em número de 12 (doze) representantes titulares e 12 (dois) representantes suplentes assim distribuídas: 06 (seis) representantes titulares e 6 (seis) representantes suplentes de entidades de usuários do SUS; 03 (três) representantes titulares e 03 (três) representantes suplentes de entidades de profissionais de saúde; 03 (três) representantes titulares e 03(três) representantes suplentes de entidades gestoras e prestadoras de serviços na área de saúde; distribuídas da seguinte forma:

I - segmento de usuários do SUS - 06 (seis) membros titulares, 06 (seis) membros suplentes, podendo ser:

- a) representantes de entidades de defesa dos portadores de patologias e deficiências;
- b) representante de entidades religiosas;
- c) representante de sindicatos;

- d) representante de aposentados e pensionistas;
- e) representante de trabalhadores rurais;
- f) representante de associações de moradores e movimentos comunitários;
- g) representante de entidades ambientalistas;
- h) representante de entidades de defesa dos direitos humanos ou dos direitos do consumidor;
- i) representante de entidades ou movimentos da população negra;
- j) representante de entidades ou movimentos organizados de mulheres;
- l) representante de entidades gerais de estudantes;

II - segmentos de Profissionais de saúde – 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

III - segmento de Gestores e Prestadores de serviços de saúde- 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

#### **CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES**

Art. 6º - As inscrições das entidades e dos movimentos sociais de Usuários do SUS, das entidades de Profissionais de saúde e entidades Gestoras e Prestadoras de serviços de saúde para participarem da eleição, serão feitas na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Praça São Pedro nº 100, Centro /Ibicuí, no período 01 a 14 de agosto de 2019, no horário das 08:00 as 12:00 horas.

Parágrafo único - As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento a que pertence a entidade ou movimento e a vaga para a qual está se candidatando.

#### **CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO**

Art. 7º - As entidades e os movimentos sociais que forem se candidatar à vaga no Conselho Municipal de Saúde terão que apresentar no ato da inscrição os documentos abaixo relacionados:

I - Entidades:

- a)-cópia da ata de fundação ou de ato legal;
- b)-cópia do estatuto e/ou regimento interno da entidade;
- c)- termo de indicação do representante titular e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal;
- d)- cópia da cédula de identidade do representante titular e do suplente.

II -Movimentos sociais:

- a)-relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento;
- b)-documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento;
- c)-termo de indicação do delegado e respectivo suplente que representarão o movimento

social, subscrito pelo seu representante reconhecido;  
d)-cópia da cédula de identidade do representante titular e do suplente.

## **CAPÍTULO VI DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES**

Art. 8º - Encerrado o prazo para as inscrições das entidades e dos movimentos sociais, a Comissão Eleitoral divulgará na sede da Secretaria Municipal de Saúde, a relação das entidades e dos movimentos sociais habilitados a concorrerem à eleição, observadas a composição dos segmentos.

§ 1º - Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 24 horas contadas da sua divulgação feita na forma do caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados em igual período.

## **CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO**

Art. 9º - A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares no Conselho Municipal de Saúde das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades profissionais da área de saúde, das entidades gestoras e prestadoras de serviços de saúde, bem como para preenchimento das suplências, dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos, através de voto secreto ou aclamação em caso de consenso na plenária dos respectivos segmentos, em datas e horários definidos pela comissão eleitoral e divulgados no ato da inscrição.

§ 1º - Cada entidade inscrita só terá direito a 01 voto, sendo que emitirá a autorização para o associado que for votar pela mesma.

§ 2º - A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos de acordo com cronograma pré-estabelecido, às 15:00 horas com quorum de 50% mais um, das entidades e, em segunda chamada, às 15:15 hs com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 16:30 h.

Art. 10 - Havendo consenso para escolha das entidades titulares e suplentes na Plenária do Segmento, a eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo.

Art. 11 - Não havendo consenso para a escolha das entidades ou dos movimentos sociais na Plenária do Segmento, a eleição se fará por voto secreto, no horário das 15:40 às 16:10h, cabendo à Comissão Eleitoral designar, antecipadamente, estrutura para recepção e apuração dos votos, formadas por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) 1º Secretário e 1 (um) 2º Secretário.

§ 1º - A votação dos segmentos poderá ser acompanhada e fiscalizada por fiscais indicados pelas entidades ou movimentos sociais que integrarem os segmentos, desde

que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão Eleitoral até um dia antes da realização da eleição e desde que não cause tumulto ao pleito.

§ 2º - Os fiscais poderão apresentar recursos em formulário próprio, a serem entregues ao Presidente da Mesa e consignados em Ata.

§ 3º - Após a análise dos recursos, quando houver, será iniciada a apuração dos votos.

§ 4º - Serão eleitas as entidades ou movimentos sociais que obtiverem maior número de votos nos segmentos no qual estejam concorrendo, respeitando-se o número de vagas estabelecidas no regimento do CMS.

Art. 12 - A Cédula de Votação será confeccionada pela Comissão Eleitoral, devendo ser supervisionada pelos fiscais e conterà o segmento, as vagas e a relação das Entidades e Movimentos que estarão concorrendo.

Parágrafo único - A Cédula de Votação será rubricada por, no mínimo, dois membros da Mesa.

Art. 13 - O representante da entidade inscrita deverá dirigir-se ao local de votação munido de seu comprovante de identificação e documento original de identidade e após assinar a listagem das entidades inscritas, receberá a Cédula de Votação.

Art. 14 - Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa e pelos fiscais.

Art. 15 - Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa deverá lavrar a Ata da Eleição que constará às ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo Único - A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente da Mesa e pelos dois Secretários.

## CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 16 - A apuração dos votos será realizada e acompanhada pelos fiscais após o voto da última entidade.

§ 1º - Antes da abertura da urna, a Mesa Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.

§ 2º - Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

§ 3º - Em caso de discordância de pronunciamento da Mesa Apuradora, caberá recurso à Comissão Eleitoral, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido registro dos recursos.

Art. 17 - Em caso de empate, o critério para a proclamação da entidade ou movimento social eleito será:

a) maior tempo de existência e funcionamento da entidade ou do movimento social.

Art. 18 – A Mesa Apuradora comunicará o resultado da eleição à Comissão Eleitoral que proclamará as entidades e os movimentos sociais eleitos.

Art. 19 - Depois de homologado, o resultado final da votação será divulgado na página eletrônica da Prefeitura de Ibicuí, bem como por meio de Edital que será afixado na Secretaria Municipal de Saúde, com a indicação das entidades e dos movimentos sociais eleitos para indicarem seus representantes às vagas de membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - As despesas com transporte dos representantes das entidades e dos movimentos sociais para participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade de suas respectivas entidades.

Art. 21 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 22 - As entidades e os movimentos sociais de usuários do SUS, as entidades de profissionais de saúde, as entidades gestoras e prestadoras de serviços de saúde que forem eleitas para compor o Conselho Municipal de Saúde, nas vagas de titulares e suplentes, encaminharão à Secretaria Municipal de Saúde por meio de ofício até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação prevista no artigo 19 (dezenove) deste Regimento os nomes de seus respectivos representantes.

Art. 23 - Os representantes indicados serão nomeados pelo Prefeito Municipal em Decreto específico e publicado no Diário Oficial do Município.

§1º - A posse dos conselheiros, titulares e suplentes, dar-se-á na primeira Reunião Ordinária a ser realizada após a eleição, após a publicação do Decreto referido no caput deste artigo, coincidindo com o término do mandato dos conselheiros eleitos para o Biênio 2017/ 2019, cabendo à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde a sua convocação.

§2º - A Reunião Ordinária terá como pauta além da posse dos novos conselheiros, a eleição do Presidente do Conselho Municipal de Saúde e da comissão executiva, para mandato de 2 anos.

Art. 24 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Homologo o presente Regimento Eleitoral, de acordo com o Decreto nº 032 de 09 de Abril de 2019.

**ROBERTA BARROS PEREIRA**  
**Secretária Municipal de Saúde**



**Editais**

---

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02 /2019.**

O Conselho Municipal de Saúde de Ibicuí - CMSI convoca todos os segmentos representativos da sociedade ibicuiense, para participarem da Plenária que irá eleger os componentes do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2019-2021, a se realizar à partir das 14:00 horas do dia 15 de agosto de 2019, com a seguinte programação:

**14:15h: Composição da mesa;  
14:30h: Leitura, discussão e aprovação do  
Regimento Eleitoral;  
15 h: Realização das sub-plenárias;  
16:30 h: Plenária Geral e Encerramento.**

**As inscrições dos representantes das Entidades deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Saúde, das 8 à 12h a partir da publicação desse edital.**

**Ibicuí, 29 de julho de 2019**

**Maria de Fátima Leal Silva Galvão  
Presidente do CMSI**

**Jailton Gonçalves dos Santos  
Presidente da Comissão Eleitoral**

## **Atos Administrativos**

### **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICUÍ – CMSI - BAHIA**

#### **CONVOCAÇÃO**

O Conselho Municipal de Saúde de Ibicuí - CMSI , instituído através da Lei municipal nº. 002 de 05 de abril de 1991, convoca Instituições e Entidades a participar do processo de eleição para compor o Conselho Municipal de Saúde de Ibicuí para o período 2019/2021. Segundo a legislação do SUS, a função de Conselheiro de Saúde não é remunerada, sendo a mesma considerada atividade de relevância pública. A eleição de Instituições e Entidades acontecerá no dia 15 de agosto de 2019, seguindo as definições do regulamento abaixo:

#### **REGULAMENTO**

**Art. 1º** - A eleição de Instituições e Entidades para compor o Conselho Municipal de Saúde de Ibicuí - CMSI período 2019/2021, acontecerá nos termos da Lei 8.142/90, da legislação municipal Lei 002 de 05 de abril de 1991 da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012.

**Art. 2º** - A eleição de Instituições e Entidades para compor o CMSI no período 2019/2021, acontecerá sob a Coordenação da Comissão Eleitoral constituída paritariamente com a seguinte composição:

I) Representantes de Governos e Prestadores de Serviços conveniados ao SUS:

a) Roberta Barros Pereira

II) Representantes dos Profissionais de Saúde:

a) Jailton Gonçalves dos Santos

III) Representantes dos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS

a) Lorena Vieira Santos

b) Irineu Aranha Oliveira

**Art. 3º** - A eleição de Instituições e Entidades para compor o CMSI no período 2019/2021, acontecerá no dia 15 de agosto de 2019, no auditório do CRAS, às 14h.

**Parágrafo primeiro:** A Comissão Eleitoral adotará a dinâmica que melhor ajude na subdivisão da plenária geral em subplenárias por segmentos, garantindo que os segmentos de usuários do SUS, trabalhadores da saúde e gestor/prestador, possam ter autonomia de debater internamente e escolher as instituições/entidades que o representará no CMSI.

**Parágrafo segundo:** As subplenárias além de eleger as Instituições e Entidades titulares, também elegerão outras para compor o cadastro de reserva, para atender uma eventual necessidade de substituição da titular pelas razões legais e regimentais.

**Parágrafo terceiro:** Todas as Instituições e Entidades eleitas, titulares e cadastro de reserva, serão referendadas pela plenária geral.

**Art. 4º** Serão eleitas 12 (doze) Instituições e Entidades para compor o CMSI, garantindo a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais seguimentos, conforme Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012 assim distribuídas:

**I – GESTÃO MUNICIPAL E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE:**

03 (três) representantes da Secretaria Municipal da Saúde.

**II – TRABALHADORES DA SAÚDE:**

03 (três) representantes dos trabalhadores da saúde.

**III – USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE:**

06 (seis) representantes de organizações não governamentais, entidades dos movimentos Sociais.

**Art. 5º** - Após eleitas em plenária, as instituições e entidades terão prazo de 03 (três) dias úteis, para encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde de Ibicuí, ofício indicando nome completo e contato dos representantes titulares e suplentes.

**Parágrafo primeiro:** O não cumprimento desse prazo implica na perda do direito a vaga, sendo convocada a instituição ou entidade constante no cadastro reserva, conforme define o § 2º do Art. 3º desse Edital.

**Parágrafo segundo:** A Comissão organizadora dará ampla divulgação do processo de eleição para compor o CMSI.

**Art. 6º** - As entidades vinculadas aos membros da Comissão Eleitoral poderão concorrer ao processo eleitoral, ficando vedado ao membro da Comissão Eleitoral, conduzir os trabalhos da subplenária do seu segmento.

**Art. 7** - Os casos omissos serão resolvidos pela plenária geral à luz da legislação do controle social do SUS.

Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Ibicuí, em reunião ordinária realizada em 29/07/2019.